SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 04 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IV | Nº 0871

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013

A Prefeitura Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia**23 de julho de 2013**, às 15 h (quinze horas), na sala de reuniões da CPL, situada no endereço infra-mencionado, Tomada de Preços objetivando aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 94 (NOVENTA E QUATRO) MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES COM TANQUE SÉPTICO E SUMIDOURO PARA LOCALIDADE SEM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (MSD), COM RECURSOS FINANCEIROS DO PROCESSO DE CONVÊNIO Nº25.100.044.124/2011-61(CONVÊNIO 0466/11).

Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), na Av. Governador Antônio Mariz, 49 - Centro, Município de Matinhas – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de oito ao meio-dia.**Aqueles que já adquiriam o Edital, poderão retirá-lo retificado sem custos adicionais no mesmo endereço ou através do seguinte endereço eletrônico gabineteprefeitafatima@gmail.com**

Matinhas - PB, 03 de julho de 2013.

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:47C1C2E1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2013

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS** do Cargo Comissionado de SECRETARIO EXECUTIVO, lotado no Gabinete do Prefeito, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de Junho de 2013.

Montadas, 03 de Julho de 2013.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:28FD5EE6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2013 – CMAS/MONTADAS/PB

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, o Cargo de Secretário Executivo do Conselho e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTADAS/PB - CMAS/MONTADAS, em reuniões plenárias realizadas: nos dias de 08 de Abril de 2013, 06 de Junho de 2013, de acordo com a Lei Municipal 340/2007 e Portaria Municipal nº 1.112/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Retificar o anexo da Resolução 002/2013 deste Conselho, que trata da composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o biênio 2012/2014.

Artigo 2º - Aprovar para compor o cargo de secretário executivo do CMAS, um técnico indicado pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Montadas, 14 de Junho de 2013.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

HELANIA VERÍSSIMO DE SOUZA COSTA
Presidente do CMAS

ANEXO da Resolução nº 004/2013 do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.
COMPOSIÇÃO PARA GESTÃO 2012/2014, conforme decisão deste Conselho na II reunião ordinária de 08/04/2013 e III reunião extraordinária de 06/06/2013, Lei Municipal 340/2007, Portaria nº 1.112/2012 e ofícios: SMAS nº 002/2013, GS/SME/PMM nº 013/2013 e SMS nº 18/2013.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Danilo Silva Santos (TITULAR) e Jéssica Kaline de Souza (SUPLENTE)
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Eliane Costa Domingos (TITULAR) e Elaine Cristina de A. Cantalice (SUPLENTE)
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
João Paulo Vidal dos Santos (TITULAR) e Geridalva Alves de Souza Bazílio (SUPLENTE)
REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS
Helania Veríssimo de Souza Costa (TITULAR) e Paulo de Souza Filho(SUPLENTE)
REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA
Hilda Matias (TITULAR) e Graciete José Custódio (SUPLENTE)
REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO
Izabel Cristina Souza Santos (TITULAR) e Silvana Cristina Santos Tomé (SUPLENTE)

Montadas, 14 de Junho de 2013

HELANIA VERÍSSIMO DE SOUZA COSTA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:72AFAA70

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ, vem por intermédio deste aviso, comunicar aos interessados a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2013, do tipo menor preço, no dia 17 de Julho de 2013, às 08:00 horas (horário de Brasília), na forma eletrônica, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFANCIA – TIPO C, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 9711/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I E MANUAL DESCRITIVO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – FNDE DESTE EDITAL. Os interessados deverão retirar o Edital exclusivamente na forma eletrônica no site www.cidadecompras.com.br. Informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, à Rua Antonio Firmino, nº 348 - Centro Administrativo - Monte Santo - Picuí / PB, das 08h às 12h, através do telefone (83) 3371-2126 – Ramal 35 ou no Email: pmp.cpl@gmail.com.
Picuí - PB, 10 de Junho de 2013

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:01C2EDC1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de PICUÍ-PB, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do ***CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE***, para o biênio 2013/2015, que fica assim constituído:

I – SEGMENTO DO GOVERNO
Maria Lúcia Dantas Xavier **(titular)** e Elma de Azevedo Calado **(suplente), representantes da Secretaria Municipal de Saúde;**

II – SEGMENTO DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Martinho Sérgio de Medeiros Casado **(titular) e** Ivanice Edilice Macedo de Carvalho **(suplente), representantes do Hospital Regional de Picuí;**
Ana Cláudia Gomes de Barros **(titular) e** Jailson Gomes de Andrade **(suplente), representantes do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano;**

III – SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE
Maria Helenice de Araújo Santos **(titular) e** Maria José de Oliveira **(suplente), representantes da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria e da Vigilância em Saúde do Trabalhador, respectivamente;**
Mariluce Cleide de Barros Negreiros Dantas **(titular) e** Luzia Joacicleide Araújo Dantas **(suplente), representantes da Unidade Básica de Saúde – Centro e da Unidade Básica de Saúde "Odilon de Oliveira", respectivamente;**
Cleide da Costa Silva Azevedo **(titular) e** Maria das Graças Dantas Porto **(suplente), representantes da Unidade Básica de Saúde "Severina Farias Dantas";**

IV – SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS
Maria Reis Silva Guimarães **(titular) e** Maria das Dores de Macedo Medeiros **(suplente), representantes das Igrejas Assembleia de Deus e Católica, respectivamente;**
Adely Suelma Dantas de Medeiros **(titular) e** Sueli Cavalcante Dantas de Medeiros **(suplente), representantes da Igreja O Brasil para Cristo;**
Erivelto Macedo **(titular) e** Josefa Suely de Araújo Santos **(suplente), representantes da Associação Comunitária Rural de Logradouro;**
Hozaneide dos Santos Lima **(titular) e** José da Costa Júnior **(suplente), representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Curimataú – SINPUC e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, respectivamente;**
Sebastião Vitoriano da Silva **(titular) e** Genildo da Silva Santos **(suplente), representantes da Sociedade de Amigos do Bairro Monte Santo;**
Artenízia de Souza Machado Diniz **(titular) e** Sylvia Anaísa de Sousa Santos **(suplente), representantes da Associação Préas do Asfalto.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0C42EF84

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.**
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.01.00 - Gabinete do Prefeito - 04.122.1002.1003 - 04.122.1002.2002; 2.02.00 - Secretaria de Administração - 04.122.1002.1004 - 04.122.1002.2004; 2.03.00 - Secretaria de Planejamento, Acompanhamento e Gestão - 04.121.1002.1070 - 04.121.1002.2006; 2.04.00 - Secretaria da Fazenda - 04.123.1002.1005 - 04.123.1002.2008; 2.05.00 - Secretaria da Agricultura - 20.122.2009.1006 - 20.122.2009.2011; 2.06.00 - Secretaria da

Educação - 12.361.2011.1020 - 12.361.2011.1021 - 12.361.2011.1024 - 12.361.2011.1068 - 12.365.2010.1028 - 12.361.2011.2017 - 12.361.2011.2018 - 12.361.2011.2020 - 12.365.2010.2025 - 12.365.2010.2026 - 12.366.2007.2027; 2.07.00 - Secretaria da Saúde - FMS - 10.301.2004.1036 - 10.301.2004.2033 - 10.301.2005.1075 - 10.301.2005.1081 - 10.302.2005.1041 - 10.302.2005.1042 - 10.302.2005.1082 - 10.302.2023.1045 - 10.302.2005.2037 - 10.302.2005.2040 - 10.302.2005.2041 - 10.302.2005.2043 - 10.302.2023.2045 - 10.305.2025.2047; 2.08.00 - Secretaria de Assistência Social - 08.241.2003.1052 - 08.243.2016.1083 - 08.244.2001.1054 - 08.243.2013.2051 - 08.243.2016.2053 - 08.243.2016.2054 - 08.244.2001.2055 - 08.244.2001.2057 - 08.244.2001.2060 - 08.244.2001.2061 - 08.244.2001.2069; 2.09.00 - Secretaria da Infraestrutura -15.452.1002.1065 - 15.452.1002.2068; 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00070/2013 - 03.07.13 - MARK LANE PINHEIRO BATISTA - R$ 245.729,65

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5FF1857A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PICUÍ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Presidencial que convoca a III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 33.885, de 06 de Maio de 2013, que convoca a III Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial a se realizar no dia 19 de Julho de 2013, no Auditório da Prefeitura **Municipal de** Picuí rua: Antônio Firmino n0 348 – Monte Santo, com o tema: **"Democracia e desenvolvimento sem racismo: por um Picuí afirmativo"**, como etapa preparatória da III Conferência Nacional Promoção da Igualdade Racial.
Parágrafo único. A Conferência terá como objetivos:

I - Reafirmar e ampliar o compromisso governamental e da sociedade Picuiense com políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no município e na Paraíba.
II - Avaliar os avanços obtidos e os desafios a serem enfrentados após dez anos de implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
III - Propor recomendações para o fortalecimento e enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial, com a criação de organismos de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Executivo, municipal e outros Poderes do município;
IV – Discutir os mecanismos de institucionalização da promoção da igualdade racial, tendo em vista a implantação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

Art. 2º. A Conferência encaminhará propostas e elegerá delegados para a etapa estadual, a ser realizada nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2013, na cidade de João Pessoa/PB, com o tema **"Democracia e desenvolvimento sem racismo: por um uma Paraíba afirmativa".**
Parágrafo Único. O encaminhamento das propostas referidas no caput deste artigo e a inscrição dos delegados para a etapa estadual deverá ser efetuado de acordo com orientações emanadas pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 3º. A Conferência será presidida pela Secretária da Promoção e Assistência Social ou, em sua ausência, pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal da Promoção e Assistência Social responsável pela realização da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Picuí, com a colaboração direta do Departamento de Educação e Cultura.
Parágrafo Único. A coordenação Geral da Comissão organizadora Municipal será exercida pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 5º. O regimento interno da Conferência será elaborado por comissão a ser constituída pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, e disporá sobre:
I - a organização e o funcionamento da Conferência;
II - o processo democrático de escolha de seus delegados, em número estipulado pela Comissão Organizadora Estadual, devendo contemplar a sociedade civil e o poder público.

Art. 6º. As despesas relacionadas à realização da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual, são de responsabilidade do município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4BC81710

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00106/2013

Aos 17 dias do mês de Junho de 2013, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00106/2013 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE RETIFICA EM GERAL PARA MOTORES AÁLCOOL, DIESEL E GASOLINA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS AOSVEÍCULOSQUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB. Resolve registrar o preço nos seguintes termos:

VENCEDOR: JOANA GOMES DO NASCIMENTO SOUSA					
CNPJ: 08.760.689/0001-64					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**PERCENTUAL DE DESCONTO.**	**P.TOTAL**
1	SERVIÇOS (RETIFICA EM GERAL PARA MOTORES AÁLCOOL, DIESEL GASOLINA) PARA OSVEÍCULOSDISCRIMINADOS.	HORA/HOME	25.000,00	2%	24,500,00
2	PEÇAS PARA OSVEÍCULOSDISCRIMINADOSNO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA-PERCENTUAL DE DESCONTO.	PERCENTUAL	80.000,00	7%	74.400,00
				TOTAL	98.900,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para efetivar as respectivas contratações pretendidas, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00114/2013, parte integrante do presente instrumento de compromisso, que também poderá ser utilizado por outras entidades interessadas, mediante a devida autorização da Prefeitura Municipal de Pombal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00106/2013 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JOANA GOMES DO NASCIMENTO SOUSA

Item(s): 1-2

Valor: R$ 98.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 17 de Junho de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
- Prefeita Constitucional

PUBLICAR:

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:3F05F787

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00133/2013

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - Centro - Pombal - PB, às 09:00 horas do dia 01 de Agosto de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO DAS MOTOCICLETAS PERTENCENTES. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4044
Email: licitaprefpombal@hotmail.com
Pombal - PB, 03 de Julho de 2013

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA –
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:C9E4D01F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 262/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rosângela Barbosa Lopes,** brasileiro(a)**, Solteira, residente a Rua Francisco da Silva Pereira, nº 199, Bairro Santo Amaro, Pombal-PB, portadora do RG 2930399 e CPF 054.875.114-54**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Agente de Buscativa do Programa Bolsa Família,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **BOLSA FAMILIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa da Bolsa Família desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **20 de maio de 2013 e término em 19 de agosto de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito

de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos de **Manutenção do Programa Bolsa Família,** na função programática **08.244.1031.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.004.
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 20 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ROSÂNGELA BARBOSA LOPES
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D861FDE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 263/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Suelen Glória dos Santos Lima,** brasileiro(a)**, Casada, residente a Rua Cel José Fernandes, nº 86, Centro, Pombal-PB, portadora do RG 3550969 e CPF 087.213.524-10**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Agente de Buscativa do Programa Bolsa Família,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **BOLSA FAMILIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa da Bolsa Família desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **20 de maio de 2013 e término em 19 de agosto de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos de **Manutenção do Programa Bolsa Família,** na função programática **08.244.1031.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.004.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 20 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

SUELEN GLÓRIA DOS SANTOS LIMA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AF550A52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 264/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Kayanne Fernandes de Queiroga,** brasileiro(a)**, Solteira, residente a Rua Severino Gomes Souto, nº 31, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portadora do RG 3.765.924 e CPF 051.196.794-20**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Agente de Buscativa do Programa Bolsa Família,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **BOLSA FAMILIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa da Bolsa Família desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **20 de maio de 2013 e término em 19 de agosto de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos de **Manutenção do Programa Bolsa Família,** na função programática **08.244.1031.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.004.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 20 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

KAYANNE FERNANDES DE QUEIROGA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5C190FEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 265/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Thiago Fontes de Oliveira Silva,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua Padre Amancio Leite, nº 201, Centro, Pombal-PB, portador do RG 3383186 e CPF 076.395.074-21**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Agente de Buscativa do Programa Bolsa Família,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **BOLSA FAMILIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no**

Programa da Bolsa Família desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **20 de maio de 2013 e término em 19 de agosto de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos de **Manutenção do Programa Bolsa Família,** na função programática **08.244.1031.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.004.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 20 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

THIAGO FONTES DE OLIVEIRA SILVA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:FCE14F3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 266/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Edney de Queiroz Neri,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua Severino Ramos da Nobrega, s/n, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 3.642.179 e CPF 102.170.014-24**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Agente de Buscativa do Programa Bolsa Família,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **BOLSA FAMILIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa da Bolsa Família desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores

hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **20 de maio de 2013 e término em 19 de agosto de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos de **Manutenção do Programa Bolsa Família,** na função programática **08.244.1031.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.004.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 20 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

EDNEY DE QUEIROZ NERI
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C952FD38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 267/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José Lucas da Silva Bandeira,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua Antônio Alves Araujo, nº 110, Bairro Janduy Carneiro, Pombal-PB, portador do RG 3.642.261 e CPF 106.837.284-23**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Agente de Buscativa do Programa Bolsa Família,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **BOLSA FAMILIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa da Bolsa Família desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **20 de maio de 2013 e término em 19 de agosto de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos de **Manutenção do Programa Bolsa Família,** na função programática **08.244.1031.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.004.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 20 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOSÉ LUCAS DA SILVA BANDEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F16E5606

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 268/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Wellyda Greice Nunes Ferreira,** brasileiro(a)**, Solteira, residente no Sitio Trincheiras, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portador do RG 3359325 e CPF 076.274.134-19**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Agente de Buscativa do Programa Bolsa Família,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **BOLSA FAMILIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa da Bolsa Família desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **20 de maio de 2013 e término em 19 de agosto de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos de **Manutenção do Programa Bolsa Família,** na função programática **08.244.1031.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.004.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 20 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

WELLYDA GREICE NUNES FERREIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:FEA54CBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 269/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito

público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Joelson Fernandes dos Santos,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente no Sitio Jatoba, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portador do RG 3077229 e CPF 076.369.934-90**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Agente de Buscativa do Programa Bolsa Família,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **BOLSA FAMILIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa da Bolsa Família desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **20 de maio de 2013 e término em 19 de agosto de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos de **Manutenção do Programa Bolsa Família,** na função programática **08.244.1031.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.004.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 20 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

JOELSON FERNANDES DOS SANTOS
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A751FE72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 270/2013

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Tácia Camila Lima Batista Bandeira,** brasileiro(a)**, Casada, residente na Rua Pedro Vieira Queiroga, s/n, Centro, Pombal-PB, portador do RG 3.665.144 e CPF 095.623.444-52**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Agente de Buscativa do Programa Bolsa Família,** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **BOLSA FAMILIA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços a sociedade e da existência de vaga no Programa da Bolsa Família desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa especifico do governo federal, cuja natureza, no momento, é temporária, não podendo por enquanto ser preenchido em caráter definitivo, o que caracteriza a contratação por excepcional interesse público.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 678,00** (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor

público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 03 meses** iniciando em **20 de maio de 2013 e término em 19 de agosto de 2013,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos de **Manutenção do Programa Bolsa Família,** na função programática **08.244.1031.2073** e elemento de despesa 3190.04.99.004.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 20 de maio de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

TÁCIA CAMILA LIMA BATISTA BANDEIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:04B742F3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2013
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00025/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PÃES E SALGADOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: N.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 65.400,00.
Sapé - PB, 02 de Julho de 2013

DANILSON FERREIRA DA CRUZ
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D969B86E

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES E SALGADOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0031.2137 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL SÁ ANDRADE (MAC) - 10.301.0029.2143 - MANUTENÇÃO DO CAPS - 3390.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e:
CT Nº 00079/2013 - 03.07.13 - N.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - R$ 65.400,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:70C6DC1F

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A & M COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - R$ 756.914,50.

Sapé - PB, 02 de Julho de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C1742FF3

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2013.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 02.00 - SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - 04.122.1003.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS - 05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.122.1003.2097 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3390.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:

CT Nº 00124/2013 - 03.07.13 - A & M COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - R$ 756.914,50

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9C5AD587

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GESSO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 12.361.0021.2129 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - 3390.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sape e:
CT Nº 00125/2013 - 02.07.13 - A & M COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - R$ 215.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:98BFB43C

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2013

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2013, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GESSO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A & M COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - R$ 215.000,00.
Sapé - PB, 02 de Julho de 2013

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2ACB7006

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2013
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, Ed. Mel Shopping, Piso Superior, SALA 215 - Centro - Sapé - PB, às 14:00 horas do dia 16 de Julho de 2013, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Serviços de manutenção de veículo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2051. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 88278231.
Email: licitacaosape@hotmail.com
Sapé - PB, 27 de Junho de 2013

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:908893CB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 068

PORTARIA Nº. 68/2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inc. II da Constituição Federal, c/c art. 60, inc. VII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, **FRANCISCO FRANCINÉRIO XAVIER DE SOUSA,** em face de aprovação em Concurso Público, para exercer o Cargo Efetivo de **Motorista D**, sob o Regime **ESTATUTÁRIO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título a presente portaria.

Comunique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2013.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:A8679202

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 066

PORTARIA Nº. 066/2013.

O *PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DAPARAIBA,* no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, do artigo 43, da Lei n0 163/2011, pela presente.

RESOLVE:
Designar o Servidor **FRANCISCO MARTINS SOBRINHO**, Mat. 11020, para exercer a função de Identificador do Posto Nº 204 – Serra Grande - PB, lotando-o na Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Junho de 2013.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:E3068EC4

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 069

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/SG N.º 069/2013.

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são

permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **MARIA RAFAELA SALVIANO DE SOUZA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT. 24022,** pelo período de 01 de Julho de 2013 a 01 de Agosto de 2013, referente ao período aquisitivo de 2013.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2013.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALEX GONZAGA DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:7577CB98

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 070

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/SG N.º 070/2013.

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **GIDALVA LEITE DE ARAÚJO,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT. 24023,** pelo período de 01 de Julho de 2013 a 01 de Agosto de 2013, referente ao período aquisitivo de 2013.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2013.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALEX GONZAGA DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:A737DAA0

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 064

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/SG N.º 064/2013.

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **ALISON DE SOUSA LEITE,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. 8427,** pelo período de 29 de Maio de 2013 a 29 de Junho de 2013, referente ao período aquisitivo de 2013.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de Maio de 2013.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 28 de Maio de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALEX GONZAGA DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:E3528AD8

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 063

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/SG N.º 063/2013.

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a **DAMIAO DA SILVA DAMASIO,** ocupante do cargo de **VIGILANTE, MAT. 8044,** pelo período de 03 de Junho de 2013 a 03 de Julho de 2013, referente ao período aquisitivo de 2013.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Junho de 2013.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 23 de Maio de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALEX GONZAGA DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:D1BC650B

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 062

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/SG N.º 062/2013.

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **MARY JANNE DE MOURA CRUZ,** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MAT. 11016,** pelo período de 03 de Junho de 2013 a 03 de Julho de 2013, referente ao período aquisitivo de 2013.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Junho de 2013.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 29 de Maio de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALEX GONZAGA DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:8A78408E

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 061

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/SG N.º 061/2013.

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **DAMIÃO SUDÁRIO DE SOUSA,** ocupante do cargo de **GARI, MAT. 8439,** pelo período de 03 de Junho de 2013 a 03 de Julho de 2013, referente ao período aquisitivo de 2013.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Junho de 2013.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 29 de Maio de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALEX GONZAGA DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:FF9664E2

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 060

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/SG N.º 060/2013.

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **DAMIAO GILVAN GOMES,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT. 13006,** pelo período de 03 de Junho de 2013 a 03 de Julho de 2013, referente ao período aquisitivo de 2013.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Junho de 2013.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 29 de Maio de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALEX GONZAGA DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:04B6E405

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 065

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/SG N.º 065/2013.

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **AGLAILZA TRAJANO DA SILVA,** ocupante do cargo de **MERENDEIRA, MAT. 4460,** referente ao período aquisitivo de 2013.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Junho de 2013.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 03 de Junho de 2013.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ALEX GONZAGA DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:61FEA797

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 067

PORTARIA Nº 067/2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO.

O *PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAIBA*, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com o Inciso I, artigo 15 c/c artigo 16 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal, Lei 163/2009, pela presente.

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA VALDEREIS DOS SANTOS,** Supervisora mat. **5259**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para freqüentar curso de capacitação em nível de mestrado pelo prazo de dois anos contados a partir do dia 25 de junho de 2013, conforme requerimento apresentado.

A servidora a cada seis meses deverá apresentar junto a Secretaria de Educação declaração de continuidade no curso de formação, sob pena de suspensão da licença.

Serra Grande – PB, 21 de junho de 2013.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:AEAE5F29

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI 187/2013

LEI MUNICIPAL 187/2013 De 10 De Maio De2013.

"CRIA A BANDA MUSICAL MUNICIPAL DE SERRA GRANDE"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Banda Musical Municipal de Serra Grande - PB, com a denominação de "BANDA MUSICAL FILARMONICA DE SERRA GRANDE", vinculada ao Departamento de Culturada Secretaria de Cultura.
Art. 2ºA Banda será administrada pelo Conselho Municipal de Cultura, cujo Presidente também à presidirá, que seguirá normas estabelecidas em regimento interno.
Parágrafo único. Fica criado no Conselho Municipal, o cargo de Diretor da Banda Musical, função honorífica e sem remuneração.
Art. 3º Fica igualmente criado o Cargo em Comissão, SímboloCC-2, de Maestro Regente de Banda Musical com vencimentos fixado em R$950,00(novecentos e cinquenta reais), vinculado ao Departamento de Cultura da Secretaria de Cultura.
Art. 4ºA Banda Musical mantida pelo Poder Público Municipal, tem como objetivo o ensinamento, a difusão e preservação da arte da música, e para apresentações públicas e privadas, remuneradas ou gratuitas em festejos cívicos, sociais e religiosos no município e fora dele.
Art. 5ºO Regimento Interno aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá normas de funcionamento da Banda Musical.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, em 10 de maio de 2013.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:268E40EC

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI 191/2013

LEI MUNICIPAL 191/2013
DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

I. as metas e prioridades da administração;
II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
III. alterações na legislação tributária;
IV. equilíbrio entre receitas e despesas;

V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).
XI – Disposições relativas à dívida pública;
XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
XIII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2o - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017 e que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo Único – Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2014, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do poder público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3o - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.
§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
Art. 4o - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.
Art. 5o - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX – da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;
XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
XXII – Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local,
XXIII – Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;
XXIV – da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.
§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;
II – exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;
III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
IV – demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
V – Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;
Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, segundo a codificação funcional programática da Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:
I – Orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio da transparência implica, além de observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.
Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.
Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.
Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação

financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;
§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.
Art. 13 – A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.
Art. 14 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:
I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de julho de 2013, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:
I - número da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago; e.
VII - data do trânsito em julgado.
Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 19 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.
Art. 20 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 21 – No exercício de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.
Art. 22 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 23 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.
Art. 24 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 25 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.
Art. 26 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.
§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.
CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS
Art.27 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do

transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, "e" da LRF) .

§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

§ segundo**:** os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS
Art. 28 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 29 – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 30 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 31 – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art. 32– Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da Secretaria de Finanças, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.
Art. 33 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 35 – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 36 - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2014, observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 37 - A proposta orçamentária para o exercício de 2014 será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 30 de setembro e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2013.

Art. 38. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.
Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em Serra Grande, 12 de junho de 2013.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:9F1E0AE3

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI 192/2013

LEI MUNICIPAL 192/2013
De 12 De junho De 2013.

AUTORIZA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ E AUTORIZA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CORRELATO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, contrato de rateio de despesas, passando a integrar o referido consórcio, com a finalidade de propiciar a realização de serviços e ações de saúde inexistentes no município.

Art. 2º - Fica aprovado e homologado, sem reservas e restrições, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó.

Parágrafo único. Qualquer modificação dos termos do protocolo de que trata este artigo deverá preceder de autorização dos respectivos Poderes Legislativos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Municipal de 2013, um Crédito Adicional na modalidade Especial no valor de R$ 27.500,00, destinados à implantação de dotação orçamentária para apropriar a despesa decorrente desta lei.
Parágrafo único - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.
Art. 4°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 29 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Grande, 12 de junho de 2013.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) para atender as despesas com a contribuição mensal para o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó.

02.050 – SECRETARIA DE SAÚDE - FMS
10.302.1002.2053 – Contribuição para o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó
3371.41 011 Contribuições..... R$ 27.500,00

Fonte: recursos para cobertura das despesas de que trata esta lei, advêm de Recursos próprios do Município.

Finalidade: destina-se à contribuição mensal para o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2013:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2014

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2015

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Serra Grande-PB, 12 de junho de 2013.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 27.500,00(vinte e sete mil e quinhentos reais) para atender as despesas com a contribuição mensal para o Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos proveniente de recursos próprios do Município.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de SERRA GRANDE, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Serra Grande-PB, 12 de junho de 2013.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:9B8D6C52



